

 REG 024 – Canal de Denúncias		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 04	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Público	Página: 1 de 7	Data Revalidação: 13/01/2027

1.OBJETIVO

Esse Regulamento visa orientar, auxiliar, divulgar e estabelecer procedimentos de recebimento, análise e encaminhamento dos relatos recebidos em forma de denúncias ou suspeitas de não cumprimento, não conformidade ou não compliance, de acordo com os preceitos estabelecidos na Política de Compliance e Antissuborno e demais normas internas vigentes.

2.CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento se aplica a todos aqueles que integram os quadros da AeC, sejam Acionistas ou colaboradores, em todos os níveis hierárquicos, bem como a qualquer outra parte interessada.

3.REFERÊNCIAS

Código de Conduta AeC

POL - 008 Política de Compliance e Antissuborno da AeC

Lei 12846, de 1º de Agosto de 2013

Decreto 11.129 de 11 de julho de 2022

DEL5452 – Consolidação das Leis do Trabalho

POL - 031 – Política de Diversidade, Equidade e Inclusão

POL - 002 Política de Segurança da Informação

4.DEFINIÇÕES

Canal de denúncias: É um canal de comunicação aberto, a quem se interessar, para denunciar condutas antiéticas e descumprimento da legislação vigente ou normas internas.

Denúncia: Relato formal realizado por colaboradores ou terceiros por meio do canal de denúncia

Denunciado: Indivíduo alvo da denúncia.

Denunciante: Indivíduo que realiza a denúncia.

5.DIRETRIZES GERAIS

O canal de denúncias objetiva a identificação de desvios éticos em relação às regras, políticas, normas internas, legislação vigente e ao Código de Conduta da AeC.

Qualquer interessado pode utilizá-lo, desde que respeitando a boa-fé, sendo proibida a utilização do canal para realizar calúnias, retaliações ou qualquer outro ato que viole os princípios e diretrizes da AeC.

As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima ou não, através do [Link: https://aec.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias](https://aec.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias).

Revisora: Ludmila Zadorosny Quick	Aprovadora: Flávia Neves Tomagnini
Cargo: Superintendente Jurídica	Cargo: Diretora Jurídica

	REG 024 – Canal de Denúncias	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 04	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 2 de 7	Data Revalidação: 14/01/2027

6.PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO E INVESTIGAÇÃO DE DENÚNCIAS

Este tópico visa garantir que as denúncias sejam tratadas com a devida atenção e seriedade, desde o recebimento até a execução das medidas disciplinares, caso necessário. Além disso, busca-se assegurar a transparência e a ética nas ações da empresa, de forma a manter a confiança dos colaboradores e da sociedade em geral.

6.1 Após o registro realizado pelo denunciante, as denúncias serão administradas pelo Compliance.

6.2 Ao registrar a denúncia o denunciante receberá um número de protocolo e uma senha, sendo possível manter o contato e manutenção das informações relacionadas ao fato denunciado. O Compliance poderá solicitar mais informações para auxílio da investigação ou o próprio denunciante poderá incluir informações por livre e espontânea vontade, mesmo após o registro inicial.

6.3 Para assegurar a imparcialidade, transparência e ética no tratamento das denúncias:

6.3.1 As denúncias direcionadas a qualquer membro do Compliance serão conduzidas pelo Auditoria Interna, que receberá a denúncia automaticamente pelo sistema.

6.3.2 As denúncias relacionadas a membros da Célula Antifraude – CAF serão conduzidas pelo Compliance.

6.3.3 Caso o Compliance, ao receber a Denúncia, identifique qualquer situação de suspeição para tratativa da denúncia por seus membros, deverá encaminhar a denúncia para tratativa do Auditoria Interna.

6.4 Se tratando de denúncias relacionadas a suborno ou corrupção, aquele que recepcionar, deverá comunicar à Compliance Officer para conhecimento e indicação de providências, quando aplicável.

6.5 Ao recepcionar a denúncia, o Compliance deverá avaliar se há informações suficientes para tratamento, se não, deverá solicitar mais informações ao denunciante através do próprio sistema. O denunciante será informado do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as informações solicitadas, sob pena de arquivamento da denúncia.

Cabe ao Compliance avaliar se irá conduzir ou direcionar a investigação para outro departamento.

6.6 As notificações aos departamentos responsáveis pela apuração deverão ser encaminhadas pelo sistema.

6.7 Todas as pessoas envolvidas nas investigações deverão manter sigilo absoluto, priorizando a identidade dos envolvidos, inclusive do denunciado. O Departamento responsável pelo tratamento da denúncia, o Compliance e o Comitê de Compliance, Riscos e Antissuborno terão acesso livre e irrestrito

	REG 024 – Canal de Denúncias		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 04	Data da Revisão: 14/01/2026	
Classificação: Uso Interno	Página: 3 de 7	Data Revalidação: 14/01/2027	

a todos os arquivos, dados, documentos, evidências, instalações da empresa, sejam elas próprias ou alugadas, assim como qualquer outra estrutura de armazenamento, física ou eletrônica, dentro do escopo da investigação.

6.8 Sob nenhuma hipótese os departamentos acionados para contribuir com as investigações poderão negar ou omitir informações.

6.9 Após o término da investigação deverá ser elaborado o Dossiê, que será disponibilizado ao Compliance, que deverá verificar se o processo está completo ou se há necessidade de novas providências, exceto em casos em que as provas disponibilizadas pelo denunciante sejam suficientes para comprovar a procedência dos fatos.

6.10 Finalizada a etapa de apurações, o Compliance avaliará a procedência ou não da denúncia e recomendará medidas cabíveis em conjunto com o departamento Jurídico Trabalhista Consultivo.

O Compliance deverá assegurar que a medida recomendada fora devidamente executada pelo departamento respectivo.

O encerramento do registro no sistema será feito pelo Compliance após validação da conformidade de todas as etapas com este regulamento.

7. ENTREVISTA INVESTIGATIVA

O Departamento responsável pela investigação, poderá entender como necessária a condução de entrevistas com colaboradores, que devem ser conduzidas por entrevistadores qualificados de maneira eficaz e justa.

7.1 O entrevistador deverá se preparar e revisar a denúncia e quaisquer outras informações pertinentes, além de identificar os objetivos da entrevista e as perguntas que precisam ser realizadas.

7.2 O entrevistado deve ser notificado sobre a entrevista antecipadamente e este colaborador poderá se resguardar no direito de não participar ou finalizá-la a qualquer momento. A decisão em participar deverá ser devidamente documentada.

7.3 Durante a entrevista, o entrevistador deve fazer perguntas abertas para permitir que o entrevistado fale livremente.

	REG 024 – Canal de Denúncias		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 04	Data da Revisão: 14/01/2026	
Classificação: Uso Interno	Página: 4 de 7	Data Revalidação: 14/01/2027	

7.3.1 As entrevistas deverão ser conduzidas, pela equipe de Compliance, auditoria interna e/ou da CAF.

7.3.2 O entrevistador deve manter uma postura neutra e não deve pressionar o entrevistado a fornecer respostas específicas.

7.4 Após a conclusão da entrevista, o entrevistador deve verificar todas as informações fornecidas pelo entrevistado. Isso pode incluir a revisão de registros ou a realização de entrevistas adicionais com outros colaboradores ou testemunhas.

7.5 Nenhum colaborador sofrerá quaisquer tipos de retaliação por contribuir ou participar de entrevistas investigativas. Todas as informações coletadas durante este processo deverão ser mantidas sob absoluto sigilo e deverão ser compartilhadas somente com o Compliance e Comitê de Compliance, Riscos e Antissuborno.

8. COMITÊ DE COMPLIANCE, RISCOS E ANTISSUBORNO

8.1 O Compliance acionará o Comitê, quando aplicável. Todas as denúncias, onde o denunciado ocupe o cargo de Superintendente ou acima ou quando se tratar de denúncias *bem como nos casos em que, a critério do Compliance, o tema seja considerado delicado, sensível ou de maior gravidade.*

8.2 O Comitê será acionado, somente, após a realização das diligências necessárias, reunindo-se com a presença da maioria simples dos seus membros e julgará, com base nos relatórios, provas, documentos e pareceres, as medidas a serem aplicadas em cada caso específico.

8.3 Todas as *decisões serão* formalizadas através de ata, *e-mail e/ou qualquer outro meio eletrônico.*

8.4. Nas situações envolvendo denúncias relacionadas aos membros da Alta Direção, a depender da gravidade da situação, que deve ser considerada especialmente nos casos de denúncias envolvendo atos contra a administração pública, *O Comitê de Compliance e/ou* Compliance Officer poderá deliberar pela contratação de empresa terceirizada para o processo de apuração, assim como pela necessidade de eventual afastamento dos envolvidos enquanto durarem as investigações.

9.CONFIDENCIALIDADE

Nos termos da Política de Compliance e Antissuborno, todos os envolvidos na denúncia deverão comprometer-se em tratar todas as denúncias com confidencialidade, mesmo se tratando daquelas identificadas. Ademais, serão tratadas por um grupo limitado de pessoas, em função da necessidade de informação.

	REG 024 – Canal de Denúncias	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 04	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 5 de 7	Data Revalidação: 14/01/2027

Toda investigação deverá ser documentada e mantida dentro do sistema do Canal de Denúncias para garantir a rastreabilidade e o sigilo devido das informações.

A confidencialidade aqui prevista não atinge as informações que já sejam de domínio público ou que devam ser reveladas em decorrência de determinação legal ou judicial.

10. NÃO RETALIAÇÃO

Nos termos da Política de Compliance e Antissuborno, é proibida qualquer retaliação ao colaborador ou terceiro que, de boa-fé, reportou atos ilícitos ou antiéticos ou se recusou a contribuir em qualquer atividade que violasse o presente documento.

A retaliação é, por si mesma, uma violação ao Código de Conduta da AeC e deverá ser imediatamente comunicada ao Compliance ou denunciada no Canal de Denúncias.

11. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

MUITO ALTO	ALTO
Assédio/importunação sexual	Assédio moral
Ameaça	Retaliação
Agressão física	Roubo/furto
Suborno/corrupção	Dano ao patrimônio da empresa
Fraude	Violação às leis ambientais
Discriminação	Uso ou tráfico de substâncias proibidas
Vazamento de informações	Conflito de Interesses/Favorecimento
Casos relacionados a Gerente e/ou acima	<u>Descumprimento de Leis ou Normas Internas</u>

Obs: Casos encaminhados para a Ouvidoria serão classificados como Muito Baixo.

11.1. O Compliance avaliará se há risco iminente para a vítima e tomará medidas imediatas quanto aos fatos. Tais medidas podem incluir o afastamento do denunciado para apuração de falta grave, a transferência do denunciante ou do denunciado para outra operação ou site, alocação da vítima em regime de home office e etc. Os casos serão avaliados conforme suas particularidades, em conjunto com o Departamento Jurídico.

12. PRAZOS

12.1. Os registros do Canal de Denúncias deverão ser tratados dentro do prazo de 90 dias.

12.2. Os prazos poderão ser estendidos, caso seja identificada justificativa plausível devido a circunstâncias específicas ou à complexidade de apuração dos fatos.

	REG 024 – Canal de Denúncias	
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 04	Data da Revisão: 14/01/2026
Classificação: Uso Interno	Página: 6 de 7	Data Revalidação: 14/01/2027

13 MEDIDAS DISCIPLINARES

O não cumprimento, não conformidade ou não compliance às normas, políticas, código de conduta da AeC estabelecidas, bem como a violação à legislação de regência, por qualquer pessoa, poderá levá-lo a sofrer sanções disciplinares, como advertência verbal ou escrita, suspensão ao trabalho, dispensa e, no caso de parceiros, rescisão do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

- 13.1** As medidas disciplinares serão recomendadas pelo departamento jurídico trabalhista, que avaliará o contexto de cada caso concreto, com base na legislação e jurisprudência vigente, além da pertinência de aplicação da medida prevista em normas internas e fundamentará o parecer, para aplicação ou não da medida ao caso.
- 13.2** As medidas disciplinares recomendadas poderão ser aplicadas pela CAF, pelo Compliance ou pelo Gestor.
- 13.3** Em situações em que o gestor recusar ou dificultar a aplicação das medidas dentro do prazo, sem justificativa plausível, haverá responsabilização e avaliação de aplicação de medidas cabíveis.
- 13.4** O Compliance poderá, também, designar outra pessoa para aplicar a medida disciplinar, quando aplicável.

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 O Canal de denúncias da AeC será amplamente divulgado, através de comunicações internas e externas, site organizacional, cláusulas contratuais, no Código de Conduta, lives, treinamentos introdutórios, reuniões e reciclagens.

14.2 O Canal de Denúncias da AeC será mantido pela empresa terceirizada Be Compliance, que deverá responsabilizar-se pelas informações e mantê-las seguras nos termos contratuais e Código de Conduta da AeC. Ainda que mantido por uma terceira parte, o Compliance deverá administrar o Canal nos termos deste regulamento.

14.3 O Compliance deverá identificar riscos não mapeados através das denúncias recebidas e deverá reportar ao Departamento responsável, quando aplicável.

14.4 A negligência em denunciar condutas não conformes identificadas ou suspeitas, também é passível de penalidades disciplinares, inclusive demissão por justa causa, quando cumpridos os requisitos legais.

14.5 O Sistema disponibilizará um Dashboard para acompanhamento das denúncias e os resultados deverão ser reportados, anualmente, ao Conselho da AeC pelo Compliance durante análise crítica.

	REG 024 – Canal de Denúncias		
Identificação: 03.10.01	Nº Revisão: 04	Data da Revisão: 14/01/2026	
Classificação: Uso Interno	Página: 7 de 7	Data Revalidação: 14/01/2027	

14.6 Na hipótese do não cumprimento, configurar, também, uma infração legal ou um ato ilícito, a AeC poderá encaminhar a questão às autoridades competentes para apuração das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais do infrator, sem prejuízo do direito da empresa de pleitear, administrativa ou judicialmente, a reparação pelas perdas e danos que eventualmente sofrer.